

ORDEM DO DIA

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 352/2025, DE 16/04/2025

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 191 DO REGIMENTO INTERNO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 352 /2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições

Despesas de Custeio -

Secretaria Municipal de Finanças

(Código Contábil 71).....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.3.50.85-1030200802133- Contrato de Gestão

Despesas de Custeio -

Atenção Hospitalar - FMS

(Código Contábil 277).....R\$ 1.450.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 16/04/2025
Antônio Santo



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038/2025

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações para manutenção das atividades desenvolvidas na maternidade municipal até que se conclua o certame licitatório que definirá a Organização Social que será responsável por desenvolver as atividades no novo equipamento de saúde do nosso Município.

Importante ressaltar que a alteração orçamentária ora proposta não aumentará o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2025, apenas será feita adequação orçamentária para realizar os pagamentos aos prestadores de serviços da maternidade a título indenizatório.

Os recursos para suportar tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, adequando a movimentação orçamentária, preservando o valor total orçado para o exercício.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

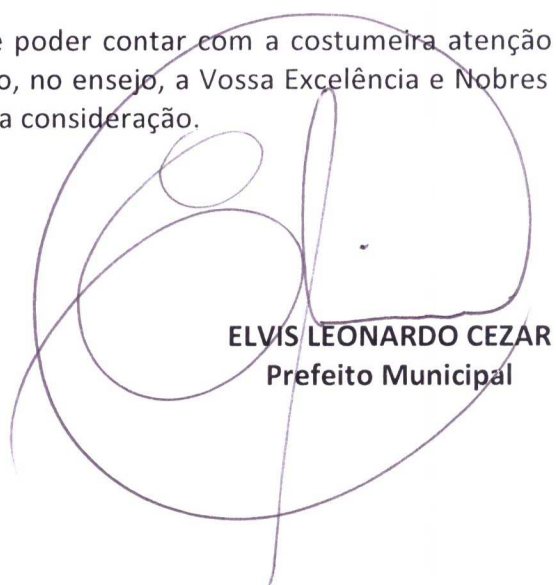
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP